



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

**SUSPENDE O PLANO
ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS
ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das autoridades regionais e locais de saúde, no que diz respeito ao plano de resposta à COVID-19 e às diretrizes e regras de biossegurança, a serem observadas na retomada gradativa das atividades econômicas e educacionais;

CONSIDERANDO a posição geográfica e populacional do município de Rosário do Sul na região estabelecida pelo Modelo de Distanciamento Controlado do RS, bem como a sua classificação da região na bandeira vermelha;

CONSIDERANDO a necessária integração entre as medidas estratégicas dos entes da República Federativa do Brasil, este plano se submete às orientações federal e estadual, respeitada a autonomia do município;

CONSIDERANDO que o princípio que rege este Plano Estratégico é o direito inalienável à educação, as ações objetivam garantir a melhor formação possível às crianças, aos adolescentes e aos adultos das escolas públicas da rede municipal e das escolas privadas no âmbito do município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, excepcionalmente, até o dia 05/04/2021, as atividades presenciais de ensino, para todos os níveis de educação, na rede pública e privada, período este no qual poderão ser realizadas atividades na modalidade de ensino



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

remoto, sem prejuízo das datas expostas no decreto nº 008/2021, que regula o Plano Estratégico de Retomada as Atividades Educacionais.

Parágrafo primeiro: Inclui-se na regra exposta no caput as atividades presenciais dos cursos preparatórios;

Parágrafo segundo. Poderão ser realizadas, de forma presencial ou híbrida, no período descrito no caput deste artigo, as atividades práticas essenciais para conclusão de cursos técnicos ou de graduação da área da saúde.

Art. 2º Os agentes públicos de segurança e de fiscalização que integram a força tarefa de fiscalização integrada estão autorizados a interromper e ordenar a suspensão de quaisquer atividades sociais ou comerciais que estejam em desacordo com as regras e protocolos sanitários estaduais e municipais ou que estejam colaborando para a propagação de doença contagiosa, podendo adotar, inclusive, medidas administrativas, civis e criminais em face de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e nas demais regras sanitárias vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 22 de fevereiro de 2021.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**

Registre-se e Publique-se.

**Claudiney do Couto Guimarães,
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**